

PROJETO DE LEI N° de 2022
(da Sra. Flávia Moraes)

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o teste de glicemia capilar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a realização do teste de glicemia capilar em crianças e adolescentes, de zero a dezoito anos, que apresentem sintomas sugestivos de Diabetes Mellitus tipo 1 ou de cetoacidose diabética.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

§ 6º É obrigatória a realização, durante os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, do teste de glicemia capilar em todas as crianças e adolescentes, de zero a dezoito anos de idade, que apresentem um ou mais sintomas sugestivos de Diabetes Mellitus tipo 1, ou de cetoacidose diabética, incluindo poliúria, polidipsia, perda de peso, polifagia, noctúria, vômitos, desidratação, taquipneia ou alterações do nível de consciência.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O diabetes mellitus tipo 1 – DM1, é uma doença autoimune em que ocorre a destruição das células beta do pâncreas, responsáveis pela produção de insulina, hormônio necessário para a manutenção da glicose no sangue (glicemia) em níveis adequados.

O Brasil é o 5º país em incidência de diabetes no mundo, com 16,8 milhões de doentes adultos (20 a 79 anos), perdendo apenas para China, Índia, Estados Unidos e Paquistão. A estimativa da incidência da doença em 2030 chega a 21,5 milhões.¹

Segundo o Índice de Diabetes tipo 1, estudo avaliou o cenário mundial do DM1, no Brasil há 564.249 pessoas com este diagnóstico, ocupando o 3º lugar entre os países com maior prevalência de diabetes tipo 1, sendo 109.827 com idades inferiores a 20 anos e 454.070 com mais de 20 anos de idade. Este estudo demonstrou que, no Brasil, 1 em cada 9 jovens com DM1 morre sem diagnóstico e que possuem 33,2 anos saudáveis perdidos, quando diagnosticados aos 10 anos de idade.²

Nessa perspectiva é de extrema importância que seja feito o diagnóstico o quanto antes, pois o descontrole da doença pode ser fatal. O início da manifestação clínica da doença, com sintomas como poliúria (micção excessiva), polidipsia (sede excessiva), polifagia (fome excessiva), perda de peso e noctúria (urina a noite), pode ocorrer em qualquer idade, inclusive nos primeiros anos de vida.

O objetivo da proposição é que o teste de glicemia capilar seja realizado em todas as crianças e adolescentes, atendidos nas Unidades Básicas de Saúde,

¹ <https://diabetesatlas.org/resources/>

² The Lancet Diabetes & Endocrinology 2022(10):741-60. [https://doi.org/10.1016/S2213-8587\(22\)00218-2](https://doi.org/10.1016/S2213-8587(22)00218-2)



com idade entre zero e dezoito anos, que apresentem um ou mais sintomas sugestivos de Diabetes Mellitus tipo 1 ou de cetoacidose diabética.

Diante do exposto e da importância da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de dezembro de 2022.

DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

